



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/2017

*Disciplina a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo e as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.*

**RICARDO ROSSO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso XXIV e Art. 38, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, Art. 110, Inciso IV do Regimento Interno e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que *“Regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”*;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666-93, de que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as atividades de gestão e fiscalização dos contratos firmados pelo Poder Legislativo do Município de Caçapava do Sul - RS, identificando as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Art. 2º** A gestão dos contratos será feita pela Direção Geral do Poder Legislativo através do Diretor Geral, competindo-lhe acompanhar de maneira geral o andamento das contratações e, em especial:

**I** – providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial;

**II** – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração;

**III** – controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação;

**IV** – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

**V** – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

**VI** – analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

**VII** – verificar a validade da garantia prestada, quando necessária, no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

**VIII** – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;

**IX** – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa;

**X** - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Art. 3º** Para cada contrato será previamente designado um fiscal e o respectivo suplente, mediante portaria, cujas as atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele em, no máximo, 10 (Dez) dias após a assinatura;

II – conhecer os termos do edital ou do convite e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento.

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

V – juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

VI – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VII – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

**VIII** – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

**IX** – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

**X** – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

**XI** – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

**XII** – outras previstas na portaria de designação.

**Art. 4º** O gestor, o fiscal do contrato e seu suplente serão, preferencialmente, servidores qualificados na área relativa ao objeto ou do setor solicitante da obra, serviço ou produto.

**Art. 5º** Findas as obrigações decorrentes do contrato, cabe ao fiscal, formalizar relatório sobre a execução do contrato, sugerindo se assim entender alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração.

**Art. 6º** Para os fins deste Decreto, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pela autoridade superior.





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL LIMA E SILVA**

Caçapava do Sul - RS, 30 de Janeiro de 2017.

**Ver. Ricardo Rosso**  
**Presidente**